



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Apresentação: 30/11/2024 15:38:33.293 - Mesa

PL n.4618/2024

Altera a redação do artigo 6º da Lei 10.826, de 2003, para autorizar agentes de segurança pública, ativos e inativos, previstos no artigo 144 da Constituição Federal e guardas municipais, a adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e suas munições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir a aquisição de armas de uso restrito e munições por agentes de segurança pública e guardas municipais.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
§ 8º Os agentes de segurança pública, ativos e inativos, previstos no artigo 144 da Constituição Federal, e os guardas municipais poderão adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e até 400 munições ao ano para cada calibre registrado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição legislativa visa ampliar as condições de defesa dos agentes de segurança pública e dos guardas municipais, tanto ativos quanto inativos, considerando os riscos inerentes às suas atividades profissionais. A autorização para a aquisição de até seis armas de uso restrito, bem como de até 400 munições ao ano para cada calibre registrado, é essencial para que esses profissionais possam estar adequadamente equipados e preparados.

Nos últimos anos, observa-se um aumento alarmante no poder de fogo dos criminosos, que utilizam armas cada vez mais modernas e de calibres mais potentes. Essa realidade coloca os agentes de segurança pública em situação de desvantagem, especialmente diante de emboscadas e ataques orquestrados que frequentemente visam esses profissionais. Sem acesso a armamentos compatíveis com os equipamentos utilizados pelos criminosos, os agentes enfrentam riscos elevados, comprometendo sua segurança e a capacidade de proteger a sociedade.

Além disso, o quantitativo de até 400 munições anuais por calibre registrado é essencial não apenas para a autodefesa, mas também para o treinamento contínuo desses profissionais. O treinamento regular com armamento é fundamental para garantir a eficiência e a precisão no uso de armas de fogo, preparando os agentes para responderem de forma adequada em situações de risco. A prática constante e controlada é um fator crucial na formação de um agente capacitado, aumentando a segurança e a habilidade no manejo de armas, tanto para autodefesa quanto para a defesa da população.

Essa medida também representa uma valorização dos profissionais de segurança pública, que, ao ingressarem na carreira, fazem um juramento de dar a própria vida em defesa do cidadão. É de extrema importância que o Poder Legislativo reconheça o compromisso e a dedicação desses profissionais, garantindo-lhes o direito de realizar sua própria segurança e a de suas famílias, principalmente diante dos riscos que enfrentam, tanto em serviço quanto fora dele. Ao permitir que esses agentes disponham de armamentos adequados, o Estado reafirma seu apoio e respeito àqueles que se comprometem a defender a sociedade, muitas vezes com o sacrifício da própria vida.

Apresentação: 30/11/2024 15:38:33.293 - Mesa

PL n.4618/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Dessa forma, o presente projeto de lei busca assegurar que os agentes de segurança pública e guardas municipais possam dispor de equipamentos e munições adequados para o enfrentamento de situações de alto risco, equilibrando o poder de fogo entre esses profissionais e as facções criminosas, além de promover o treinamento necessário para um desempenho seguro e eficaz.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2024.

Deputado SARGENTO GONÇALVES
PL/RN

Apresentação: 30/11/2024 15:38:33.293 - Mesa

PL n.4618/2024



* C D 2 4 1 2 8 6 5 0 5 2 0 0 *



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241286505200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves